

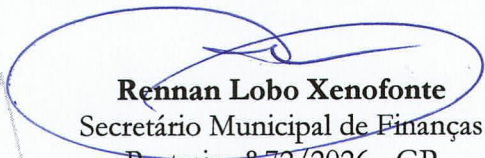
## AUTUAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 2026.03.04.01 – SEFIN, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo instalação e manutenção, visando atender às necessidades do Município do Crato/CE, do que para constar, lavrei o presente termo.

Crato-CE, 04 de março de 2026.

  
**Rennan Lobo Xenofonte**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 72/2026 - GP

**PARECER Nº 0229042026 - PGML**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.03.04.1 - SEFIN**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

Prefeitura Municipal do Crato  
Secretaria de Finanças e Planejamento  
**RECEBIDO**

Em 05 / 05 / 2026 às 14 h 09 min

Por: Madua Bezerra

**DISPENSA DE LICITAÇÃO;**  
**ART. 75, II, LEI Nº. 14.133/2021.**  
**IN SEGES/ME N. 67/2021**

Chega a esta Procuradoria Geral o processo de Dispensa de Licitação nº 2026.03.04.1 - SEFIN, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS NAS MODALIDADES FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, análise jurídica referente ao procedimento e minuta contratual.

Importante firmar que a análise jurídica não adentra ao mérito administrativo, justificativa e demandas, avaliando sim se o procedimento se encontra dentro da limitação legal.

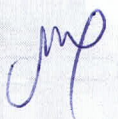
O procedimento está instruído com a seguinte documentação: Solicitação de despesa emitida pelo sistema eletrônico financeiro "*Fluxus*", Documento de Formalização de Demanda, pesquisa de preços e mapa de valor estimativo, declaração de impacto orçamentário, Termo de Referência, autuação, minuta de aviso de contratação e minuta de contrato.

O Documento de Formalização de Demanda traz disposições para apresentar demanda necessitada e auxiliar a coleta de preços, todavia, é um documento apenas de auxílio, não se confundido com o Termo de Referência nos moldes da legislação.

A pesquisa de preços fora elaborada estimando que a contratação tem por parâmetro o valor de R\$ 9.264,36 (nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), valor dentro dos limites legais para dispensa de valor.

A secretaria, após conhecimento de valor estimativo, declarou o saldo orçamentário e formalizou Termo de Referência, conforme disposição legal.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.



Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.


Este Município regulamentou dois procedimentos, a serem escolhidos conforme a necessidade administrativa, um embasado pela IN SEGES/ME Nº. 67/2021, utilizando do artigo 50, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP, que versa que o município recepciona as disposições da IN federal citada acima quando for cabível, e um segundo procedimento, regulamentado pela Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM, com fluxo próprio.

No caso em comento, o fundamento legal é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP e IN SEGES/ME Nº. 67/2021, cuja justificativa encontra-se no Termo De Referência.

É que merece ser relatado. OPINO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, conforme orientação acima, inclusive do Aviso de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 2026.03.04.1, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o Parecer,  
Salvo Melhor Juízo.  
Crato, Ceará, em 29 de abril de 2026.

  
**MARINA SOBREIRA DE OLIVEIRA XENOFONTE BARRETO**  
**PROCURADORA GERAL EXECUTIVA DE GESTÃO**  
**PORTARIA N 96/2026 - GP**